



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASILÉIA
BRASILÉIA - AC

Ofício Nº 1293/2021 - IP Nº 3020/2021

BRASILÉIA - - AC
06 de Novembro de 2021.

Ao(À) Exmo(a) Senhor(a)

Juiz(a) de Direito

Comarca: - BRASILÉIA-AC

Assunto: Encaminhamento de Pedido de Medida Protetiva de Urgência

Senhor(a) Juiz(a),

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência o **Pedido de Medidas Protetivas de Urgência** previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006, referente ao procedimento em epígrafe, onde figura como **Vítima:** Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes e Agressor(a) Investigado(a): Rogerio Pontes de Sousa, juntamente com o Termo de Declarações da vítima em epígrafe e o BO - Boletim de Ocorrência referentes, a fim de seja analisado e deferido por esse Juízo dentro dos parâmetros legais.

Atenciosamente,

Ricardo Castro Soares
Delegado(a) de Polícia



Documento assinado eletronicamente, via Sinesp Segurança, por **Ricardo Castro Soares**, Delegado(a) de Polícia, em 06/11/2021 às 10:25:29, horário de Brasília.

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

<https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar.jsf>

Informe o código verificador (MAC): **LVAA0UT** e o código CRC: **0581119753PP**

Este documento ainda poderá receber assinaturas.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00044776/2021

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 05/11/2021 12:19:17 Data/Hora Fim: 05/11/2021 12:42:03
Origem: Órgão: Polícia Judiciária Tipo Documento: Relatório de Atendimento Policial Data: 05/11/2021
Delegado de Polícia: Carla Ivane de Britto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Geral de Polícia Civil de Brasília

Data/Hora do Fato Início: 02/11/2021 12:00 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Brasília (AC)

Bairro: Três Botequins

Logradouro: Rua Francisco de Souza

Nº: 315

Complemento: casa

Tipo do Local: Residência

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
57: AMEAÇA (ART. 147 DO CPB) (VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)	Não Houve
52: DIFAMAÇÃO (ART. 139 DO CPB) (VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: YUNA GAGARIN FREITAS DE OLIVEIRA PONTES (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 06/01/1992 Idade 29

Profissão: Pedagogo

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Brasília - AC

Nome da Mãe: Francisca de Freitas

Nome do Pai: Mario de Oliveira

Documento(s)

CPF: 012.917.292-83

Endereço

Município: Brasília - AC

Logradouro: Rua Francisco de Souza

Nº: 315

Complemento: casa

Bairro: Três Botequins

Telefone: (68) 99257-9368 (Celular) (68) 99927-9086 (Celular)

Nome Civil: ROGERIO PONTES DE SOUSA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 23/07/1973 Idade 48

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Brasília - AC

Nome da Mãe: Ceci Pontes Franco

Nome do Pai: Jose Ciriaco de Sousa

Documento(s)

CPF: 435.241.502-25

Endereço

Município: Brasília - AC





GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00044776/2021

Logradouro: Rua Francisco de Souza

Nº: 315

Complemento: casa

Bairro: Três Botequins

Telefone: (68) 99908-8688 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Compareceu nesta DGPC a comunicante acima citada para informar ameaça e difamação, disse que depois que rompeu relacionamento com o autor citado, o mesmo a chama de vagabunda, prostituta, e diz que só irá conseguir alguma coisa na vida se for através da prostituição, que tais palavras são ditas para amigos, populares em momentos bebedeiras e para seus filhos dentro de sua casa, que seu filho de seis anos disse que seu pai estava lhe chamando de vagabunda, que abandonou seus filhos para ser prostituta na rua. Informa ainda que quer voltar para sua casa, mas que se sente ameaçada, pois o mesmo ainda está no local, que no momento está na casa de sua mãe. Diante do fato pede providências. Nada mais disse.

ASSINATURAS

Eliflan Macionilio Santos

Agente de Polícia

Matricula 9295917-2

Responsável pelo Atendimento

Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes

Comunicante, Vítima

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASILÉIA
BRASILÉIA - AC

TERMO DE DECLARAÇÕES

YUNA GAGARIN FREITAS DE OLIVEIRA PONTES

BO N° 44776/2021

Às 13:33 do dia 05 do mês de Novembro do ano de 2021, nesta cidade de BRASILÉIA-AC, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Ricardo Castro Soares, comigo Susem Quelle Alves Ferraz Leite, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DECLARANTE:** Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes, CPF: 012.917.292-83, Nome da Mãe: Francisca de Freitas, Nome do Pai: Mario de Oliveira, Sexo: Feminino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Brasília/AC, Idade: 29 anos, Data de Nascimento: 06/01/1992, Profissão: Pedagogo, Endereço: Rua Francisco de Souza, N°: 315, casa, Brasília/AC, Bairro: Três Botequins, Telefone: (68) 99257-9368 (Celular) / (68) 99927-9086 (Celular). Aos costumes nada disse. Às perguntas do(a) Delegado(a) de Polícia, **RESPONDEU:** QUE a declarante mantém relacionamento com ROGERIO PONTES DE SOUSA há 11 anos, estando casados desde 2015; QUE da união nasceram YANNA SARAH FREITAS DE SOUSA (10 anos), ROGERIO PONTES DE SOUSA JUNIOR (06 anos) e ISIS SOPHIA FREITAS DE SOUSA (1 anos e 3 meses); QUE após cerca de três anos de relacionamento, ROGERIO passou a se mostrar agressivo, passando a empurrar a declarante, sem qualquer motivo, e xingá-la de puta, prostituta, vagabunda; QUE a declarante apenas chorava, não revidando as ofensas ou agressões; QUE após sete anos de relacionamento, a declarante passou a tentar se defender, revidando as agressões e ofensa, inclusive fisicamente; QUE a declarante e ROGERIO entraram muitas vezes em vias de fato; QUE o casal residia no Bairro Alberto Castro em uma casa de ROGERIO, sendo que o mesmo se aproveitava dessa situação para expulsar a declarante de casa sempre que brigavam, mas depois se arrependia e ia buscá-la na casa da genitora dela; QUE em 2017, ROGERIO expulsou a declarante e esta foi para a casa de sua mãe, com os filhos do casal; QUE ROGERIO não aceitava assinar o divórcio; QUE o irmão da declarante, vendo que ela passava por dificuldade, procurou ROGERIO e ofereceu um apartamento que tinha, apenas formado por quarto e banheiro, para que ROGERIO comprasse para a declarante morar com os

X Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASILEIA
BRASILEIA - AC

filhos; QUE ROGERIO aceitou a oferta e comprou o apartamento para a declarante por R\$ 10.000,00; QUE a declarante passou a morar no local, emendando o terreno do apartamento com um que sua mãe lhe deu; QUE a declarante fez benfeitorias no apartamento, tornando-a uma casa, sem qualquer ajuda de ROGERIO; QUE após dois meses que a depoente estava no apartamento, ROGERIO passou a procurá-la para reatar, porem a declarante não aceitava; QUE ROGERIO passou a persegui-la e a agredi-la quando encontrava com amigos; QUE ainda em 2017, não recordando o mês, ROGERIO agrediu a declarante, a qual noticiou fato, gerando procedimento judicial; QUE ROGERIO passou a procurar a declarante, tentando convencê-la a negar as agressões que geraram o procedimento; QUE ROGERIO fazia chantagem emocional dizendo que a declarante iria colocar o pai dos filhos dela na cadeia e que ela não tinha como se sustentar, por isso ia passar fome; QUE a declarante acabou sendo convencida e reatou com ROGERIO, o qual, na época, era vereador e presidente da Câmara Municipal de Brasileia; QUE ROGERIO dizia que se ele fosse preso, a declarante ia perder seu emprego na Prefeitura de Brasília, pois era cargo comissionado; QUE no dia da audiência judicial, a declarante negou as agressões feitas por ROGERIO, alegando que ela mesma as teria causado, motivo pelo qual o procedimento foi arquivado; QUE ROGERIO passou a residir na casa que a declarante tinha feito; QUE em 2020, a declarante estava grávida quando ROGERIO, sob efeito de bebida alcoólica, passou a dizer que iria furá-la com a chave de seu carro; QUE a declarante correu com medo para a área de serviço, tendo ROGERIO corrido atrás, chegando a lesioná-la no braço com a chave do carro; QUE a declarante correu para o portão, mas este estava fechado; QUE ROGERIO no portão, puxou a declarante pelo vestido, rasgando-a vestimenta, e ainda lhe deu uma rasteira; QUE a declarante caiu no chão, sentada, então a mesma percebeu que estava perdendo liquido; QUE ROGERIO abriu o portão e foi para seu carro e a declarante, temendo por sua vida e pela gestação, ligou para o 190; QUE antes da polícia chegar, ROGERIO entrou e mandou a declarante tirar seu carro da frente, pois iria sair com o dele; QUE antes de ROGERIO conseguir sair de casa, chegou uma GU da PM no local; QUE ROGERIO passou a xingar a declarante de vagabunda na frente dos policiais; QUE ROGERIO tentou agredir a declarante e foi impedido pelos policiais; QUE ROGERIO foi conduzido pela PM a esta unidade policial; QUE ROGERIO foi autuado nos APF 124/2020, sendo liberado mediante pagamento de fiança; QUE após uma semana do fato, ROGERIO passou a procurar a declarante dizendo estar

Yuma Gasparin Freitas de Oliveira Pontes



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - AC

arrependido e que queria cuidar da declarante e dois filhos; QUE a mãe da declarante chegou a acreditar em ROGERIO; QUE a declarante reatou o relacionamento e ROGERIO voltou para casa; QUE até os seis meses de nascida da filha ISIS, ROGERIO cuidou da declarante e dois filhos, mas, depois, passou a ofender a declarante novamente; QUE acerca do procedimento judicial gerado pelo APF 124/2020, a declarante disse que haviam reatado e que estava tudo bem, oportunidade em que o procedimento foi arquivado; QUE ROGERIO, quando estava bebendo, dizia para os presentes que saia mais barato manter uma prostituta que a de casa; QUE a declarante se sentia ofendida e pedia para que não dissesse essas coisas; QUE ROGERIO voltou a chama-la de vagabunda e puta, inclusive mandando seu filho ROGERIO JUNIOR para chamar a mãe de vagabunda; QUE em dado dia, ROGERIO ligou para o celular da declarante e ROGERIO JUNIOR atendeu, oportunidade em que ROGERIO mandou a passar o celular para a declarante, tendo ROGERIO JUNIOR dito "oi vagabunda, o teu marido quer falar contigo" (sic); QUE a declarante teve um momento de desespero e deu tapa na boca do filho, mandando que não a respeitasse pois era sua mãe; QUE como a declarante desligou a chamada, ROGERIO passou a mandar mensagem a ofendendo, chamando, dentre outros de vagabunda; QUE a convivência do casal, se manteve difícil, e ROGERIO, por qualquer coisa, ofendia a declarante, chamando-a das palavras já mencionadas, bem como a humilhava dizendo que a mesma não conseguiria se sustentar sozinha, pois seu emprego é cargo político e depende dele; QUE ROGERIO dizia que ninguém ia querer a declarante com três filhos e ainda gorda; QUE para se manter a declarante ia ter que se prostituir porque, se o deixasse, ia perder o emprego; QUE a declarante pedia para ROGERIO parar as ofensas, mas o mesmo não atendia; QUE no dia 02.11.2021, a declarante estava em casa com ROGERIO e os filhos, e ROGERIO passou a lhe ofender e humilhar, como de costume, mandando a mesma ir para a casa do caralho e que era cargo político; QUE a declarante ficou tão nervosa com situação que passou mal e desmaiou, sendo socorrido por sua filha YANNA; QUE ROGERIO não tentou socorrer a declarante; QUE YANNA passou álcool nos pulsos e no nariz da declarante, fazendo-a tornar; QUE a declarante recobrou a consciência e ainda caída no chão, olhou e viu ROGERIO sentado no sofá, olhando o celular; QUE a declarante, com a ajuda de YANNA, conseguiu ir para o quarto e ligou para seus familiares; QUE a declarante falou com sua genitora e pediu para ir para a casa dele; QUE a irmã da declarante MEURY FREITAS DE OLIVEIRA foi

Yuma Gasparin Freitas de Oliveira Pontes



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - AC

buscá-la e a declarante foi, em seu próprio carro, somente levando sua filha mais nova, para sua mãe; QUE na casa de sua genitora, a declarante relatou as humilhações e ofensas perpetradas por ROGERIO, contando que o mesmo a humilhavam usando o fato do emprego dela ser cargo político e que dependia dele; QUE a declarante disse se sentindo esgotada e que não aguentava mais tanta humilhação; QUE a declarante está na casa de sua mãe com a filha pequena; QUE a declarante não quer mais ter contato com ROGERIO, por isso pediu que YANNA conversasse com o pai para que saísse da casa para que a declarante retornasse; QUE YANNA informou para a mãe que ROGERIO disse que não vai sair; QUE na data de ontem, a declarante marcou encontro com sua enteada, RAIELY LIMA DE SOUSA, filha de ROGERIO, para entregar os cartões de ROGERIO, já que não quer mais ter contato com ele; QUE RAIELY foi ao encontro da declarante levando ROGERIO JUNIOR, oportunidade em que este disse que o pai falou que a declarante tinha saído de casa para se prostituir, pois tinha abandonado eles; QUE a declarante explicou o que estava acontecendo e pediu para que ROGERIO JUNIOR não repetisse mais aquelas palavras; QUE a declarante, desde o dia 02.11.2021, não teve mais contato com ROGERIO; QUE deseja retornar para sua casa, onde estão seus dois filhos mais velhos; QUE o telefone da declarante deu problema e perdeu todas as mensagens, não sendo possível apresentar os áudios e mensagens nos quais ROGERIO lhe ofende; QUE ROGERIO não ameaça a declarante de morte; QUE DESEJA REPRESENTAR CRIMINALMENTE CONTRA ROGERIO PELOS FATOS ORA EM APURAÇÃO, BEM COMO DESEJA A CONCESSÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA; QUE ROGERIO é atualmente vereador do Município de Brasília. . Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu Susem Quelle Alves Ferraz Leite, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: *Ricardo E Soares*
Ricardo Castro Soares

DECLARANTE: *Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes*
Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes

ESCRIVÃ(O): *Susem Quelle Alves Ferraz Leite*
Susem Quelle Alves Ferraz Leite



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - AC

PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - Lei Maria da Penha BO Nº 44776/2021

EXMO(A). SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A)

A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO(A)(E) através do(a) Delegado(a) de Polícia, Carla Ivane de Britto, lotada na(o) Delegacia Geral de Polícia Civil de Brasília e comigo Escrivã(o) de Polícia, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações prestadas pela **VÍTIMA**: Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes, CPF: 012.917.292-83, Nome da Mãe: Francisca de Freitas, Nome do Pai: Mario de Oliveira, Sexo: Feminino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Brasília/AC, Idade: 29 anos, Data de Nascimento: 06/01/1992, Profissão: Pedagogo, Endereço: Rua Francisco de Souza, Nº: 315, casa, Brasília/AC, Bairro: Três Botequins, Telefone: (68) 99257-9368 (Celular) / (68) 99927-9086 (Celular), devidamente qualificada no procedimento em epígrafe, vem perante Vossa Excelência com fulcro nos Arts. 18 e seguintes da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), **REPRESENTAR** a aplicação de **Medida(s) Protetiva(s) de Urgência** em desfavor do(a) **AGRESSOR(A)**: Rogerio Pontes de Sousa, CPF: 435.241.502-25, Nome da Mãe: Ceci Pontes Franco, Nome do Pai: Jose Ciriaco de Sousa, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Brasília/AC, Idade: 48 anos, Data de Nascimento: 23/07/1973, Profissão: Agricultor, Endereço: Rua Francisco de Souza, Nº: 315, casa, Brasília/AC, Bairro: Três Botequins, Telefone: (68) 99908-8688 (Celular), nos seguintes termos, a saber:

Conforme Termo de Declarações da vítima.

Destarte, encontrando-se comprovadamente presentes os pressupostos indispensáveis do **periculum in mora (perigo da demora)** e do **fumus boni juris (aparência do bom direito)**, para a concessão das medidas cautelares em geral, **REPRESENTO**, sejam concedidas e determinadas imediatamente ao caso, a seguinte medida protetiva, prevista no art. 22, II, III, alínea "a", "b" e "c" da Lei 11.340/06.

Há de se ressaltar, que o descumprimento de qualquer uma das medidas protetivas, pelo indiciado, além de caracterizar o crime Descumprimento de Medida Protetiva prevista no Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, poderá acarretar também a imediata decretação da sua **PRISÃO PREVENTIVA**, em face da ineficácia das medidas de proteção deferidas em favor das vítimas da violência doméstica, conforme prevê no Art. 22, II, III, alínea "a", "b" e "c" da Lei 11.340/06.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência, seja deferida e cumprida à Medida Protetiva de Urgência representada, com ciência desta **Autoridade Policial**, bem como da **VÍTIMA**: Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes, e do investigado(a): Rogerio Pontes de Sousa, com a explícita advertência a este último, de que o descumprimento de alguma da medida protetiva deferida por este Juízo, caracterizará, entre outras eventuais infrações penais que ele pratique, o crime de Descumprimento de Medida Protetiva prevista no Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, além do que poderá ser decretada a sua **PRISÃO PREVENTIVA**, nos termos do Art. 20, da Lei Maria da Penha.

* Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.



X Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA
 BRASÍLIA - AC

- * Proibição de aproximação da vítima, seus familiares e testemunhas, fixando o limite mínimo de distância em metros, entre esta(e)s e o agressor.
- * Proibição de contato com a vítima, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação.
- * Proibição de frequentar , a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma.
- * Outras medidas necessárias: .

**Nestes Termos,
 Pede Deferimento,**

BRASÍLIA-AC, 05 de Novembro de 2021.

Ruando G Soares

Delegado(a) de Polícia: Carla Ivane de Britto

Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes

Requerente: Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes

Escrivã(o) de Polícia: Susem Quelle Alves Ferraz Leite



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - AC

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Boletim de Ocorrência Nº 44776/2021

Identificação das Partes

Órgão de Registro: Delegacia Geral de Polícia Civil de Brasília

Nome da vítima: Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes

Idade: 29 anos

Escolaridade:

Nacionalidade: Brasileira

Nome do(a) agressor(a): Rogerio Pontes de Sousa

Idade: 48 anos

Escolaridade:

Nacionalidade: Brasileira

Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a):

Data: 05/11/2021

Bloco 1 - Sobre o histórico de violência

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi- la?

- Sim, utilizando arma de fogo
 Sim, utilizando faca
 Sim, de outra forma
 Não
 Não sei

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?

- Queimadura
 Enforcamento
 Sufocamento
 Tiro
 Afogamento
 Facada
 Paulada
 Nenhuma das agressões acima
 Não sei

3. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas outras agressões físicas contra você?

- Socos
 Chutes



Impresso por: Susem Quelle Alves Ferraz Leite
Data de Impressão: 05/11/2021 14:41:56

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 1 de 6

X Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - AC

- Tapas
 Empurrões
 Puxões de Cabelo
 Nenhuma das agressões acima
 Não sei

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a fazer sexo ou a praticar atos sexuais contra sua vontade?

- Sim
 Não
 Não sei

5. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

- Disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém"
 Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais em que frequenta?
 Proibiu você de visitar familiares ou amigos?
 Proibiu você de trabalhar ou estudar?
 Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente?
 Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)?
 Teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você?
 Nenhum dos comportamentos acima listados.
 Não sei

6. Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo essa mesma pessoa?

- Sim
 Não
 Não sei

7. As ameaças ou agressões físicas do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?

- Sim
 Não
 Não sei

Bloco II - Sobre o(a) agressor(a)

8. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas?

- Sim, de álcool
 Sim, de drogas



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - AC

- Não
 Não sei

9. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?

- Sim e faz uso de medicação
 Sim e não faz uso de medicação
 Não
 Não sei

10. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?

- Sim
 Não
 Não sei

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?

- Sim
 Não
 Não sei

12. O(A) agressor(a) está desempregado ou tem dificuldades financeiras?

- Sim
 Não
 Não sei

13. O(A) agressor(a) tem acesso a armas de fogo?

- Sim
 Não
 Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?

- Sim. Especifique: Filhos. Outros familiares Outras pessoas. Animais
 Não
 Não sei

Bloco III - Sobre você

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a) ou tentou se separar?

Yuma Gagarim Freitas de Oliveira Pontes



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - AC

- Sim
 Não
 Não sei

16. Você tem filhos?

- Sim, com o agressor. Quantos? 03
 Sim, de outro relacionamento. Quantos?
 Não

16.1. Se sim, assinale a faixa etária de seus filhos. Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

- 0 a 11 anos
 12 a 17 anos
 A partir de 18 anos

16.2. Algum de seus filhos é pessoa portadora de deficiência?

- Sim. Quantos?
 Não
 Não sei

17. Você está vivendo algum conflito com o(a) agressor(a) em relação à guarda do(s) filho(s), visitas ou pagamento de pensão?"

- Sim
 Não
 Não tenho filhos com o(a) agressor(a)

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

- Sim
 Não
 Não sei

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

- Sim
 Não
 Não sei

20. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

Yuma Gagarin Freitas de Oliveira Pontes



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASILÉIA
BRASILÉIA - AC

- Sim
 Não
 Não sei

21. Você possui alguma deficiência ou é portadora de doenças degenerativas que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

- Sim. Qual(is)?
 Não
 Não sei

22. Com qual cor/raça você se identifica?

- branca preta parda amarela/oriental indígena Não sei informar

Bloco IV - Outras Informações Importantes

23. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?

- Sim
 Não
 Não sei

24. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a) ?

- Sim
 Não

25. Você quer e aceita abrigo temporário?"

- Sim
 Não
 Não sei

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim _____

Assinatura da Vítima/terceiro Comunicante: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

Yuma Gagarin Freitas de Oliveira Pontes



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASILÉIA
BRASILÉIA - AC

- (X) Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional.
() Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional.
() Vítima não teve condições de responder a este formulário.
() Vítima recusou-se a preencher o formulário.
() Terceiro comunicante respondeu a este formulário.

BRASILÉIA- AC, 05 de Novembro de 2021.

Ricardo e Soares
Ricardo Castro Soares
Delegado(a) de Polícia

Susem Quelle Alves Ferraz Leite
Responsável pelo Preenchimento

Yema Gasparin Freitas de Oliveira Pontes



ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO - IIRHM
PRONTUÁRIO CIVIL



RG 1143450-3 - 2ª VIA **Emissão** 18/09/2019 12: **Cédula** 61840
Nome YUNA GAGARIN FREITAS DE OLIVEIRA PONTES
Nome social
Filiação 1 MARIO DE OLIVEIRA
Filiação 2 FRANCISCA DE FREITAS
Filiação 3
Filiação 4
Nascimento 06/01/1992 **Estado civil** CASADO **Sexo** FEMININO
Nacionalidade BRASILEIRO **Pais de origem** BRASIL
Naturalidade BRASILÉIA - AC
Profissão PEDAGOGA

Observações

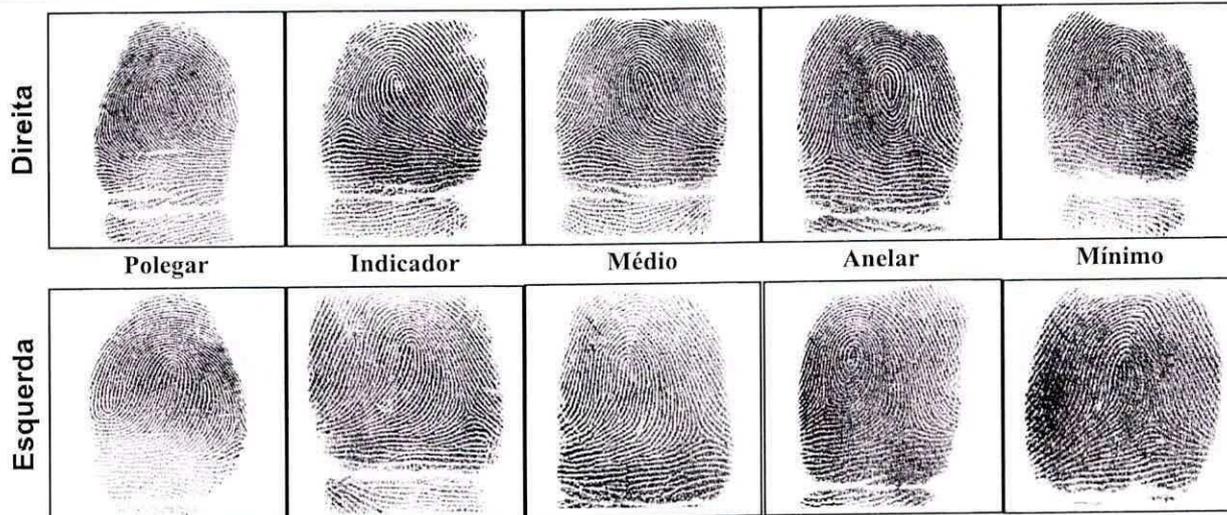
Logradouro FRANCISCO DE SOUZA **Nº** 315
Complemento CASA **Bairro** TRÊS BOTEQUINS
Cidade BRASILÉIA - AC **CEP** 69932-000
Contatos (68)99927-9086

CPF 012.917.292-83 **Identidade profissional 1**
CNH 07322028550 **Identidade profissional 2**
CNS **Identidade profissional 3**
DNI **CTPS**
Cert. militar **Série CTPS**
Título de eleitor 005790302410 **UF CTPS**
NIS/PIS/PASEP
Certidão CERT. CAS. Nº2922 - LIV.B12 - FLS.34 - CARTORIO BRASILÉIA - AC
Matrícula
Observações

Necessidades especiais Nenhuma
Cutis BRANCA
Cabelos PRETOS
Olhos CASTANHOS
Tipo sang A+
Altura 1,55

Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes

Assinatura do identificado



Roselayne

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Emissão 05/11/2021 14:46
Login susem.quelle
Posto BRASILEIA

Protocolo AWDDTS-71VK9A



ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE - PCAC
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RAIMUNDO HERMINIO DE MELO - IIRHM
PRONTUÁRIO CIVIL



RG 247.000 - 2ª VIA **Emissão** 19/09/2019 09: Cédula 61460
Nome ROGÉRIO PONTES DE SOUSA
Nome social
Filiação 1 JOSÉ CIRIACO DE SOUSA
Filiação 2 CECI PONTES FRANCO
Filiação 3
Filiação 4
Nascimento 23/07/1973 **Estado civil** CASADO **Sexo** MASCULINO
Nacionalidade BRASILEIRO **País de origem** BRASIL
Naturalidade BRASILÉIA - AC
Profissão Fazendeiro, Agricultor e demais funções na área de agricultura

Observações

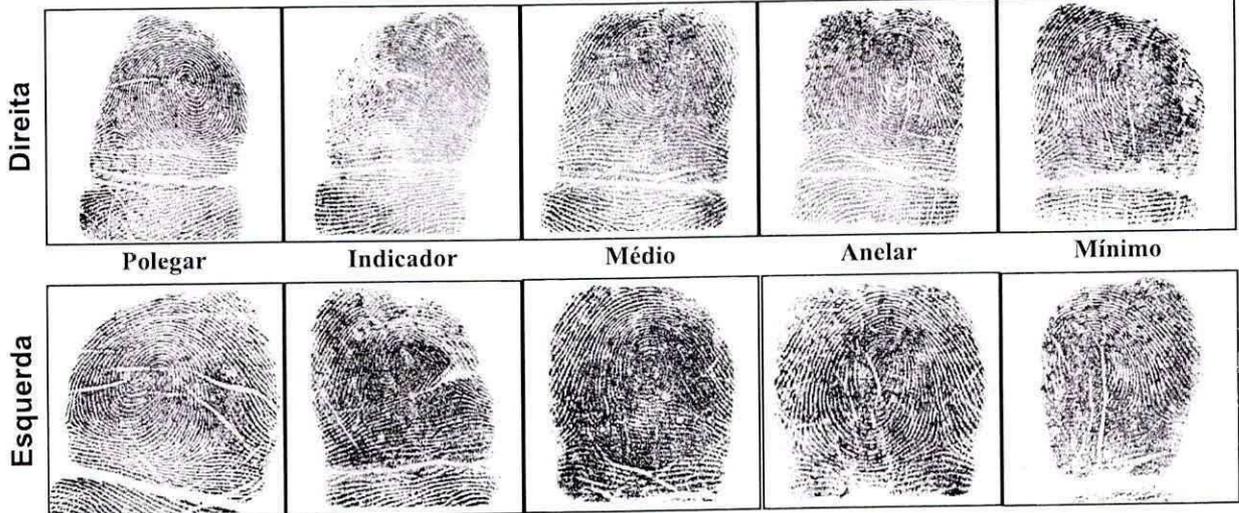
Logradouro BR 317 KM 64 PORTO CARLOS **Nº COLÔNIA**
Complemento CASA **Bairro** ZONA RURAL
Cidade BRASILÉIA - AC **CEP** 69932-000
Contatos (68)99908-8688

CPF 435.241.502-25 **Identidade profissional 1**
CNH 03167247815 **Identidade profissional 2**
CNS **Identidade profissional 3**
DNI **CTPS**
Cert. militar **Série CTPS**
Título de eleitor 002117842437 **UF CTPS**
NIS/PIS/PASEP
Certidão CERT. CAS. Nº2922 - LIV.B12 - FLS.34 - CARTORIO BRASILÉIA - AC
Matricula
Observações

Necessidades especiais Nenhuma
Cutis BRANCA
Cabelos PRETOS
Olhos CASTANHOS
Tipo sang
Altura 1,65

Rogério Pontes de Sousa

Assinatura do identificado



Roselayne

ROSELAYNE CRISTINA M. SOBREIRA
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Emissão 05/11/2021 14:50
Login susem.quelle
Posto BRASILEIA

Protocolo AWJQFV-NL46P6



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASILÉIA
BRASILÉIA - AC

TERMO DE DEPOIMENTO
FRANCISCA DE FREITAS
BO N° 44776/2021

Às 14:51 do dia 05 do mês de Novembro do ano de 2021, nesta cidade de BRASILÉIA-AC, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, Ricardo Castro Soares, comigo Susem Quelle Alves Ferraz Leite, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) **DEPOENTE**: Francisca de Freitas, CPF: 434.780.852-68, Alcuha: França, Nome da Mãe: Ester Chavina Mineuins, Nome do Pai: Sebastiao de Freitas, Sexo: Feminino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Solteiro(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Brasília/AC, Idade: 56 anos, Data de Nascimento: 25/02/1965, Profissão: Autônomo, Endereço: Rua Pedro Julio de Mesquita, N°: 405-b, CEP: 69932000, Brasília/AC, Bairro: Três Botequins, Telefone: (68) 99254-4757 (Celular). Deixa de prestar compromisso por tratar-se das pessoas constantes nos arts. 206 e 208 do CPP. Aos costumes disse ser genitora de YUNA GAGARIN. **INQUIRIDO(A)** acerca do(s) fato(s) narrados no procedimento em epígrafe, às perguntas **RESPONDEU**: QUE a depoente é genitora de YUNA GAGARIN FREITAS DE OLIVEIRA PONTES; QUE acerca dos fatos declina que YUNA começou a se relacionar com ROGERIO PONTES DE SOUSA quando tinha 18 anos, mantendo-se casados, sendo que da relação nasceram YANNA SARAH (10 anos), ROGERIO JUNIOR (06 anos) e ISIS SOPHIA (1 anos e 3 meses); QUE a relação do casal sempre foi problemática; QUE ROGERIO bebia muito e entrava em atrito com a esposa; QUE quando estava embriagado, ROGERIO se transformava e passava ofender YUNA, porém ROGERIO nunca ofendeu YUNA na sua frente, respeitando a autoridade da sogra; QUE as brigas nunca ocorreram na casa da depoente, mas muitas vezes YUNA chegou na casa da depoente após as brigas, pedindo abrigo, trazendo consigo os filhos; **QUE YUNA contava a depoente que ROGERIO proferia humilhações corriqueiramente, chamando-a de gorda e que não teria capacidade de arrumar outro marido**; QUE a depoente acredita que YUNA aguentava as humilhações por causa dos filhos e do sonho de manter a família; QUE a depoente tem conhecimento de que YUNA já buscou auxílio policial por conta de agressões praticadas por ROGERIO; QUE YUNA e ROGERIO já se separaram e reataram várias vezes; QUE a depoente não é de viver na casa de

Francisca de Freitas



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASÍLIA
BRASÍLIA - AC

YUNA, pois não gosta de se meter no relacionamento dos filhos, mas YUNA sempre a procura, contando os problemas com o marido; QUE acerca do ocorrido no dia 02.11.2021, declina que por volta das 14h00min, estava em casa quando o telefone tocou, oportunidade em que a depoente atendeu e YUNA estava chorando dizendo que queria ir para lá; QUE a depoente não chegou a perguntar o que tinha ocorrido, apenas disse para YUNA "vem"; QUE a filha da declarante MEURY foi até a casa de YUNA; QUE pouco tempo depois, YUNA chegou na casa da depoente com a filha mais nova, deixando os outros dois filhos em casa com ROGERIO; QUE MEURY não chegou com YUNA, apenas foi ao seu encontro; QUE MEURY está na cidade de passagem, pois reside em Manaus; QUE YUNA chegou chorando e disse que ROGERIO tinha dito um monte de coisa; QUE vendo YUNA naquele estado, preferiu não forçar que contasse naquele momento; QUE no dia seguinte, a depoente perguntou novamente o que tinha ocorrido, tendo YUNA relatado que ROGERIO a estava ofendendo, dizendo muitas coisas, que a deixaram mal, a ponto de desmaiar; QUE YUNA contou que foi amparada pela filha, e que ROGERIO não a havia socorrido; QUE acredita que YUNA se sentiu "desamada" (sic), ao se ver jogado no chão, sem amparo nenhum do marido; QUE YUNA, desde então, está na casa da depoente e tem evitado contato com ROGERIO; QUE relata ainda que YUNA lhe contou que ROGERIO havia ensinado o filho, ROGERIO JUNIOR, a chamá-la de vagabunda, inclusive o fato teria se repetido na data de ontem, quando YUNA foi deixar uns documentos para sua enteada e ROGERIO JUNIOR a acompanhava; QUE YUNA contou à depoente que pediu para o filho não dizer nem escutar essas coisas; QUE não tem conhecimento de ROGERIO já ter ameaçado YUNA de morte; QUE acredita que ROGERIO está se recusando a sair da casa de YUNA, para que esta volte para morar com os filhos; QUE declina ainda que sempre que YUNA se separa de ROGERIO, este manda demiti-la, por isso acredita que YUNA se sujeitou mais às humilhações por depender do emprego.. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

Ricardo G. Soares

DELEGADO(A) DE POLÍCIA: Ricardo Castro Soares



Impresso por: Susem Quelle Alves Ferraz Leite
Data de Impressão: 05/11/2021 15:14:27

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos
Página 2 de 3

X Francisca de Freitas



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DE BRASILÉIA
BRASILÉIA - AC

DEPOENTE: *X Franágua de Freitas*

ESCRIVÃ(O): Susem Quelle Alves Ferraz Leite



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 021076 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/2002

NOME FRANCISCA DE FREITAS

FILIAÇÃO JUANSTÃO DE FREITAS & ESTER CRIVIAS MINGUENS

NATURALIDADE BRASILEIRA AC DATA DE NASCIMENTO 25/03/1945

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 2041 LIV. 1 DO FLS. 122 V. CAP. BRASILEIRA AC

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
ÍISIS SOPHIA FREITAS DE SOUSA

CPF **093.128.442-29**

MATRÍCULA
153817 01 55 2020 1 00096 042 0039168 28

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO **TRÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE**
Dia **03** Mês **08** Ano **2020**

HORA DE NASCIMENTO **13:08** NATURALIDADE **Brasileira/AC**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO **Brasileira/AC** LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF **Hospital das Clínicas Raimundo Chaar -** SEXO **feminino**

FILIAÇÃO
ROGERIO PONTES DE SOUSA, natural de Brasileira/AC, residentes e domiciliados à Rua Francisco de Souza, Três Botequins, Brasileira/AC.
YUNA GAGARIN FREITAS DE OLIVEIRA PONTES, natural de Brasileira/AC, residentes e domiciliados à Rua Francisco de Souza, Três Botequins, Brasileira/AC.

AVÓS
JOSE CIRIACO DE SOUSA e CECI PONTES FRANCO
MARIO DE OLIVEIRA e FRANCISCA DE FREITAS

GÊMEOS NÃO NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) **SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE** Nº DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO **30-83855853-6**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM **Nada consta.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

CEP Residencial **69932-000** Grupo Sanguíneo **Não Informado**

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Registro feito de acordo com a Lei **6.015/73**
Nome do Ofício:
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BRASILEIA
Oficial Registrador: **Rodrigo da Silva Azevedo**
Município: **Brasileia / AC**
End.: **Avenida José Rui Lino, 845, Sala 01, Galeria Silvestre**
Telefone: **(68) 3546-5028**
E-mail: **cartoriobrasileia@yahoo.com.br**

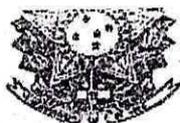
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
Brasileia/AC, 07 de agosto de 2020.

RODRIGO DA SILVA AZEVEDO
OFICIAL DO REGISTRO

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Cartório Azevedo - Brasileira/AC
Selo/Chave: **B000910776-5DC63 -**
NASCIMENTO
Data: **07/08/2020** Hora: **10:09:42**
ÍISIS SÓPHIA FREITAS DE SOUSA - Custas
NIHIL
Consulte em: **https://selo.tjac.jus.br**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por **RELCIMARA DA COSTA CAMPOS LIRA**, liberado nos autos em 06/11/2021 às 13:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo **0000716-82.2021.8.01.0003** e código **2B19D4D**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

ROGÉRIO PONTES DE SOUSA JÚNIOR

MATRÍCULA

153817 01 55 2015 1 00085 259 0036085 12

LIVRO A-85

FOLHA 259

TERMO 36085

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE

DIA	MÊS	ANO
02	01	2015

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO

12:45 **BRASILEIA - AC**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO

Brasileia-AC

LOCAL DE NASCIMENTO

HOSPITAL DE CLÍNICAS RAIMUNDO CHAAR

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

ROGÉRIO PONTES DE SOUSA e YUNA GAGARIN FREITAS DE OLIVEIRA PONTES

AVÓS

PATERNOS: JOSÉ CIRIACO DE SOUSA e CECI PONTES FRANCO; MATERNOS: MARIO DE OLIVEIRA e FRANCISCA DE FREITAS

GÊMEO(S) NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO -----

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)

sete de janeiro de dois mil e quinze

NÚM. DA DECL. DE NASCIDO VIVO

3070148204-6

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Nada consta.

Registro feito de acordo com a Lei 6.015/73

Nome do Ofício: **SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BRASILEIA**

Oficial Registrador: **Rodrigo da Silva Azevedo**

Município: **Brasileia / AC**

End: **Rua Odilon Pratagi, 561**

Cep: **69932-000 Fone: 68-3546-5028**

email: **cartoriobrasileia@yahoo.com.br**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Brasileia / AC, 07 de janeiro de 2015

[Assinatura]
Vera Lúcia Teixeira Faria da Silva
Registradora Substituta

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
 Tribunal de Justiça do Estado do Acre
 Cartório Azevedo - Brasileia/AC
 Selo: **AB636793-03 - CERTIDÃO**
 Data: **07/01/2015**
ROGÉRIO PONTES DE SOUSA
JÚNIOR
 Emcl. **NIHIL**
 Consulte a autenticidade do selo em:
www.seloacre.com.br
EB7A-774C-7F05-2805

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

YANNA SARAH FREITAS DE SOUSA

MATRÍCULA

001081 01 55 2011 1 00076 006 0033932 93

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
QUATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE	14	01	2011

HORA	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO
19:03	Brasília - AC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DE FEDERAÇÃO	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
Brasília-AC	Hospital das Clínicas Raimundo Chaar	feminino

FILIAÇÃO

ROGÉRIO PONTES DE SOUSA e YUNA GAGARIN FREITAS DE OLIVEIRA

AVÓS

PATERNOS: JOSÉ CIRIACO DE SOUSA e CECI PONTES FRANCO ; MATERNOS: MARIO DE OLIVEIRA e FRANCISCA DE FREITAS

GÊMEO(S)	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)
NÃO	

DATA DO REGISTRO DE NASCIMENTO (POR EXTENSO)	NÚMERO DA DECL. DE NASCIDO VIM
DEZOITO DE JANEIRO DE DOIS MIL E ONZE	30-54119379-3

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Isento de Custas. Selo de Fiscalização nº AB 0556511.

Registro feito de acordo com a Lei 6.015/73

Nome do Ofício:
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BRASILEIA
Oficial Registrador: **Rodrigo da Silva Azevedo**
Município: **Brasília / AC**
End.: **Rua Odilon Pratagi, 561**
Cep: **69932-000** Fone: **68-3546-5028**
email: **cartoriobrasileia@yahoo.com.br**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Brasília / AC, 18 de janeiro de 2011

Cláudia Maria da Silva Alves Rocha
Tabeliã-Registradora-Substituta



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DELCIMARA DA COSTA CAMPOS LIRA, libérado nos autos em 06/11/2021 às 13:45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tj-ac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000716-82.2021.8.01.0003 e código 2B19D4D.



DIGNÍSSIMO JUÍZO DA VARA DE PLANTÃO DO ALTO ACRE

Autos SAJ N. 0000716-82.2021.8.01.0003
SAJ/MP N. 08.2021.00032406-1

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça Substituto que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem manifestar-se nos termos a seguir descritos.

YUNA GAGARIN FREITAS DE OLIVEIRA, devidamente qualificada nos autos, **requer adoção de medidas protetivas de urgência** em desfavor de ROGÉRIO PONTES DE SOUSA.

A requerente relatou que é casada com o requerido e este preferiu xingamentos, dentre os quais "vagabuda e prostituta". Segundo consta em seu depoimento, no dia 02/11/2021, o requerido lhe ofendeu e diante do nervosismo em que estava, acabou desmaiando e após ter recobrado a consciência foi para a casa de sua genitora.

Afirma a requerente que não tem mais interesse em reatar o relacionamento e que por isso quer que o requerido saia de casa, mas o requerido afirmou que não vai se retirar do lar.

Boletim de Ocorrência, fls. 3/4.

Formulário Nacional de Avaliação de Risco, fls. 11/16.

Termo de depoimento da testemunha, fls. 19/21.

Após, vieram os autos para manifestação.

É o relatório.

É cediço que a Lei Maria da Penha foi editada visando proteger não apenas a incolumidade física e a saúde da mulher/vítima (coibir a violência doméstica), como também tutelar a tranquilidade e a harmonia no âmbito familiar.

Assim, em razão de seu caráter protetivo, em determinadas hipóteses, devem ser decretadas certas medidas judiciais protetivas em favor da mulher, antes ou mesmo durante o curso do processo, a fim de se evitar maiores danos à vítima, à família ou mesmo ao interesse das investigações.

Contudo, as medidas protetivas do artigo 22, da Lei nº. 11.340/2006 têm natureza excepcional/cautelar e possuem características de urgência e preventividade.



Com efeito, ainda que, para fins de concessão de medidas protetivas de urgência, não se exija a reunião de provas robustas, até porque inexistente o contraditório pleno na fase investigativa, é certo que, para tanto, há de se vislumbrar a existência de elementos mínimos a indicar a verossimilhança das alegações da ofendida, bem como a imprescindibilidade da concessão de medidas protetivas em seu favor, o que, deveras, não se verifica na presente hipótese, ao menos em face do quanto aqui colacionado.

Vale lembrar, ademais, que as medidas protetivas de urgência, conferidas em razão da suposta prática de infrações penais, têm o condão de ensejar, em caso de seu descumprimento, a decretação de prisão preventiva, nos termos do que estabelece o art. 313, III, do CPP, ou mesmo a subsunção da conduta à figura típica trazida pelo art. 24-A, da Lei nº 11.340/2006, de forma que sua concessão deve ocorrer de forma criteriosa, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A narrativa da ofendida, no caso, não é suficiente para demonstrar que ela está em situação de risco ou de emergência, a justificar a adoção de medidas cautelares no âmbito criminal, em especial pela ausência de comprovação dos xingamentos sofridos.

Nesse sentido, vejamos julgados do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“Apelação Indeferimento de medidas protetivas de urgência Recurso defensivo Pretendida a reforma do r. 'decisum' e a concessão das medidas arroladas na exordial Improcedência Ausência do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora' Prova da materialidade das agressões e indícios suficientes de autoria não demonstrados **Medidas que só podem ser concedidas em caso de extrema urgência e necessidade 'In casu', as declarações da ofendida, uma vez ofertadas de forma isolada, não se mostram suficientes para dar sustentáculo ao pedido.** (grifo nosso) Decisão de primeiro grau que se reputa escoreita, devendo manter-se inalterada Recurso improvido.” (TJSP; Apelação Criminal 0020749-59.2012.8.26.0344; Relator (a): Salles Abreu; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Marília - 2ª. Vara Criminal; Data do Julgamento: 19/03/2013; Data de Registro: 17/05/2013).

APELAÇÃO CRIMINAL - INDEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - 'LEI MARIA DA PENHA' - PRETENDE O DEFERIMENTO -IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO - MATÉRIA RECURSAL CONTROVERSA - NO MÉRITO, AUSENTES OS REQUISITOS 'PERICULUM IN MORA' E 'FUMUS BONI IURIS' - BOLETIM DE OCORRÊNCIA ELABORADO DE FORMA UNILATERAL E NÃO CONSTA O PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES - DEMONSTROU-SE, APENAS, CONVIVÊNCIA CONTURBADA- POSSIBILIDADE DO PEDIDO



SER REFEITO, CASO SITUAÇÃO NOVA O JUSTIFIQUE (grifo nosso) DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP; Apelação Criminal 1001102-89.2019.8.26.0126; Relator (a): Euvaldo Chaib; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Criminal; Foro de Caraguatatuba - Vara Criminal; Data do Julgamento: 10/12/2019; Data de Registro: 12/12/2019).

No caso em comento não restou demonstrado risco à vítima ou a terceiros aptos a justificar o deferimento da medida cautelar, razão pela qual o Ministério Público **manifesta-se pelo indeferimento do pedido de fls. 9/10.**

Não obstante, diante das declarações da requerente, vislumbro ser adequado ao caso **o deferimento da medida prevista no art. 23, IV, da Lei n.º 11.340/2006, consistente na separação de corpos**, tendo em vista as declarações prestadas pela requerente, no sentido de não querer mais conviver com o requerido.

É a manifestação.

Brasileia/AC, 06 de novembro de 2021.

Juleandro Martins de Oliveira,
Promotor de Justiça Substituto.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Plantão da Comarca de Brasileia

Autos n.º 0000716-82.2021.8.01.0003
Classe Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Promovente Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes
Promovido Rogério Pontes de Souza

Decisão

A Autoridade Policial encaminhou a este Juízo, nos termos do artigo 12, III, da Lei n.º 11.340/06, representação pela concessão das medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22, II e III, “a” e “b”, da Lei n.º 11.340/2006, formuladas pela promovente **Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes** em face do promovido **Rogério Pontes de Souza**.

Instado, o Ministério Público pugnou pelo deferimento parcial do pedido formulado, para que seja concedida a medida de separação de corpos, pp. 27/29.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Passo a decidir.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei n.º 11.340/06 poderão ser concedidas pelo juiz, de ofício, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do *Parquet*.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela Autoridade Policial com a Representação, bem como pelas declarações da vítima, observo a plausibilidade das alegações (*fumus boni iuris*) e configurada a urgência na apreciação do pedido da ofendida (*periculum in mora*), na medida em que as condutas praticadas pelo agressor configuram violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, nos termos do art. 5º, I, da Lei 11.340/2006. Ademais, em ações da espécie, a palavra da vítima tem prevalência e presunção *juris tantum*, devendo, pois, ser deferidas as medidas postuladas.

Isto posto, para proteção da promovente **Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes**, com fundamento no art. 19, § 1.º c/c 22, III, “a” e “b”, da Lei n.º 11.340/2006, **DEFIRO PARCIALMENTE** as seguintes medidas protetivas em face do promovido **Rogério Pontes de Souza**:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara de Plantão da Comarca de Brasileia

II - Proibição do ofensor de:

- a) aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor de 200 metros;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

Ressalto que, quanto ao pedido de “separação de corpos”, INDEFIRO o pedido por não vislumbrar pertinência, sem prejuízo da ofendida requerer o pedido na esfera cível.

Por fim, visando assegurar a efetividade da proibição de conduta, imponho ao requerido multa em favor da ofendida no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada oportunidade em que ocorrer o descumprimento das medidas protetivas deferidas, sem prejuízo das sanções decorrentes da prática de crime de desobediência (LMP, art. 22, § 4º).

Remeta-se cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá monitorar as determinações aqui deferidas e a tudo promover para salvaguardar a integridade física e moral da ofendida, assistindo-a, inclusive, garantindo-lhe proteção, se necessário for, de tudo dando-se ciência ao Ministério Público e ao Juízo.

Expeça-se mandado de proibição de conduta e ciência da multa por reiteração de conduta.

Intime-se a requerente do teor desta decisão (Lei n.º 11.340/2006, art. 21).

Ciência ao Ministério Público e a Autoridade Policial.

Ao depois, redistribua-se no primeiro dia útil ao Juízo competente.

Cumpra-se, Intimem-se.

Brasília-(AC), 06 de novembro de 2021.

Alex Ferreira Oivane
Juiz de Direito

ENVIO DE DECISÃO MEDIDA PROTETIVA

De: "Primeira Vara Cível de Brasília" <vaciv1br@tjac.jus.br>

07/11/2021 15:18

Para: dgpcbrasileia.sepc <dgpcbrasileia.sepc@gmail.com>

Anexos: DECISÃO MEDIDA PROTETIVA IP 3020.pdf (154.5 kB);

Vara Cível da Comarca de Brasília

Autos n.º
Ação

0000716-82.2021.8.01.0003
Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal/PROC

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO/CITAÇÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO

CERTIFICA-SE que em 08/11/2021 o ato abaixo foi encaminhado para intimação/citação no portal eletrônico para Justiça Pública.

Teor do ato: Isto posto, para proteção da promovente Yuna Gagarin Freitas de Oliveira Pontes, com fundamento no art. 19, § 1.º c/c 22, III, a e b, da Lei n.º 11.340/2006, DEFIRO PARCIALMENTE as seguintes medidas protetivas em face do promovido Rogério Pontes de Souza: II - Proibição do ofensor de: a) aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor de 200 metros; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; Ressalto que, quanto ao pedido de separação de corpos, INDEFIRO o pedido por não vislumbrar pertinência, sem prejuízo da ofendida requerer o pedido na esfera cível. Por fim, visando assegurar a efetividade da proibição de conduta, imponho ao requerido multa em favor da ofendida no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada oportunidade em que ocorrer o descumprimento das medidas protetivas deferidas, sem prejuízo das sanções decorrentes da prática de crime de desobediência (LMP, art. 22, § 4º). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade policial, a quem caberá monitorar as determinações aqui deferidas e a tudo promover para salvaguardar a integridade física e moral da ofendida, assistindo-a, inclusive, garantindo-lhe proteção, se necessário for, de tudo dando-se ciência ao Ministério Público e ao Juízo. Expeça-se mandado de proibição de conduta e ciência da multa por reiteração de conduta. Intime-se a requerente do teor desta decisão (Lei n.º 11.340/2006, art. 21). Ciência ao Ministério Público e a Autoridade Policial. Ao depois, redistribua-se no primeiro dia útil ao Juízo competente. Cumpra-se, Intimem-se..

Brasília-AC, 08 de novembro de 2021.